



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 027/2019

Objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas e/ou de 1ª linha para os veículos que compõem a frota da UNESPAR, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa, **L.D.M Peças e Serviços Automotivos Ltda.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Sr. Rogério Ribeiro, brasileiro, professor universitário, portador do CPF/MF nº 563.098.219-20, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e a Empresa **L.D.M Peças e Serviços Automotivos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 04.440.332/0001-48, com sede na rua Barão do rio Branco, nº 1350, Alto São Sebastião, CEP: 83.203-430, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/proprietário, Sr Marcos Rodrigues Malaquias, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 164.035.681-91, residente e domiciliado na, Rua Alziro Zanur, nº 63, Jardim Eldorado, na Cidade de Paranaguá, CEP: 83.206-330, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº 003/2019 – Pregão Eletrônico - Protocolo nº 15.886.916-0, pelos termos da proposta da Contratada datada de 02/09/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

As partes acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como pelas condições estabelecidas no Edital nº 003/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, Processo nº 554/2019, homologado em 17/10/2019, publicado em 18/10/2019 e pelos termos da proposta da contratada, datada de 02/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) material(is)/produto(s):

Lote	Objeto	Percentuais de desconto
07	Prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas e/ou de 1ª linha para os veículos que compõem a frota da UNESPAR, no município de Paranaguá.	Valor da hora de mão-de-obra: R\$ 82,00
		Desconto no valor da Mão-de-Obra: 10%
		Desconto no valor das peças genuínas: 20%
		Desconto no valor das peças de 1ª linha: 40%
Lote	Objeto	Percentuais de desconto

[Handwritten signatures]

08	Prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas e/ou de 1ª linha para os veículos que compõem a frota da UNESPAR, no município de Paranaguá. Exclusivo para ME e/ou EPP e/ou MEI	Valor da hora de mão-de-obra: R\$ 82,00 Desconto no valor da Mão-de-Obra: 10%
		Desconto no valor das peças genuínas: 20%
		Desconto no valor das peças de 1ª linha: 40%

Valor Total do Lote 07: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Valor Total do Lote 08: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto adquirido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 003/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE

A prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas e/ou de 1ª linha para os veículos que compõem a frota da UNESPAR, objeto do presente contrato, visa atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da UNESPAR.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital nº 003/2019.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega/prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão processados exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

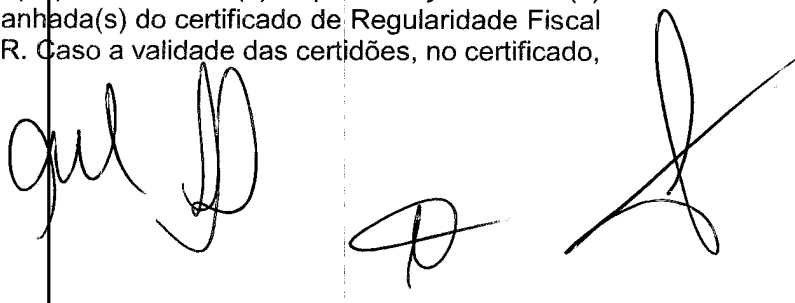
A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento dos pagamentos se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pelas seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- Fonte 100 - natureza de despesa: 33903919
- Fonte 101 - natureza de despesa: 33903919
- Fonte 250 - natureza de despesa: 33903919

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado,



seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N (\text{número de dias em atraso}) \times VP (\text{valor da parcela em atraso})$$

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura, **23/10/2019** à **22/10/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da **CONTRATANTE** e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à **CONTRATADA** a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** poderá indicar um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;

- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

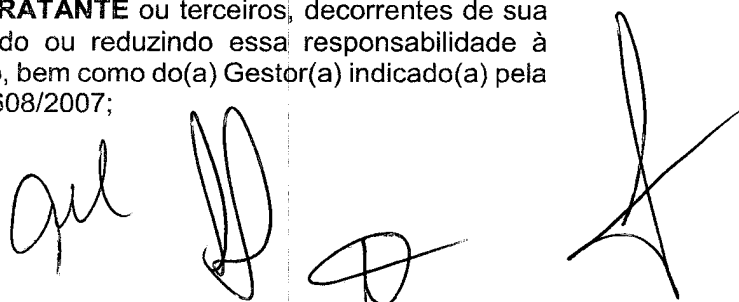
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) receber o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má execução da entrega dos mesmos;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pela entrega do objeto na forma e prazos previstos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato;
- c) manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- e) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- f) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- g) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- h) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- i) comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- j) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível os objetos contratuais, evitando-se choques, pancadas ou quebras, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CONTRATANTE** ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- l) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, bem como do(a) Gestor(a) indicado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007;



m) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da licitante vencedora em firmar o respectivo **CONTRATO**, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do **CONTRATO**.
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a) Realizada a entrega com atraso, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/2007, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ELEIÇÃO DE FORO

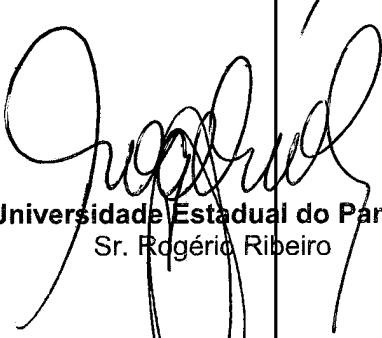
Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

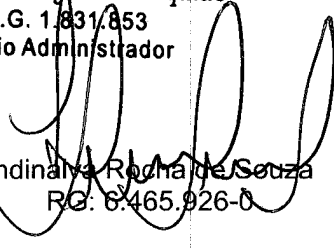
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

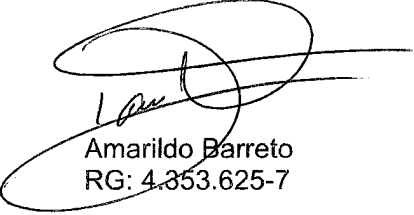
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

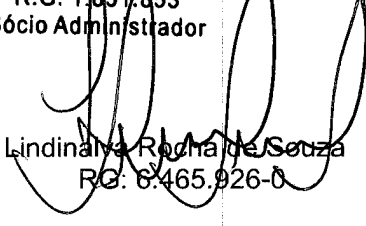
Paranavaí, 23 de outubro de 2019.


Universidade Estadual do Paraná
Sr. Rogério Ribeiro


L.D.M Peças e Serviços Automotivos Ltda
Sr. Marcos Rodrigues Malaquias


Marcos Rodrigues Malaquias
R.G. 1.831.853
Sócio Administrador


Amarildo Barreto
RG: 4.353.625-7


Lindinalva Rocha de Souza
RG: 6.465.926-0

CONTRATO n.º 364
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar.
Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
R\$ 43.403,00. Prazo de vigência: 13/11/2019 a 13/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO -
Publicado neste DIOE n.º 10570 de 25/11/2019.

CONTRATO n.º 242
Onde se lê "pregão presencial", leia-se "pregão de serviços de limpeza e higienização de vidros e eletrônicos 042/2019). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
GROSSA. Contratada: SCORPION CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME. Valor: R\$ 28.650,00.

Prazo de vigência: 29/10/2019 a 28/10/2020.

Ponta Grossa, 25/11/2019.
Saulo Pontarolo Marenha
Pregoeiro / HURCG

115931/2019

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2016 - DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FONOAUDIOLOGIA, CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL, ENFERMAGEM EM HEMODIÁLISE, ENFERMAGEM EM UTI E INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO. Foi declarada CREDENCIADA: no Lote 03 - NUTRIÇÃO a empresa ANTUNES & WORUBI S/S LTDA - CNPJ Nº 22.698.023/0001-54.

* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017 - DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA FARMACÊUTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS E PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE ENFERMAGEM. Não houve empresas interessadas.

* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2017 - DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA. Foi declarada CREDENCIADA: no Lote 08 - URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA a empresa LOPES DE ANDRADE & AZEVEDO SERV. MEDICOS LTDA - CNPJ Nº 95.429.502/0001-49; no Lote 27 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) ADULTO a empresa LOPES DE ANDRADE & AZEVEDO SERV. MEDICOS LTDA - CNPJ Nº 95.429.502/0001-49. Foi concedido prazo, conforme Item 9.3.1 do presente Edital que prevê 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação faltante para as empresas DAER E CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ Nº 24.483.400/0001-63; EDEK FRANCISCO DE MATTOS DA LUZ - CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA - LTDA - CNPJ Nº 15.549.871/0001-36; LCS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ Nº 35.538.526/0001-04; MOUTINHO DE SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ Nº 29.306.395/0001-37; VEDAN & PAIOLA SS - CNPJ Nº 22.225.034/0001-17

* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2017 - DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO. Não houve empresas interessadas.

* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2018 - DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE BIÓPSIA RENAL E DIAGNÓSTICO EM IMUNOFLUORESCÊNCIA. Não houve empresas interessadas.

* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2018 - DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL, ÁREA MÉDICA DE CARDIOLOGIA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E ELETRONEUROMIOGRAFIA. Foram declaradas CREDENCIADAS: no Lote 05 - ELETRONEUROMIOGRAFIA a empresa CLINICA CATTAL S/S - CNPJ Nº 13.793.551/0001-00; no Lote 06 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA a empresa KRUM, SCHEFFER & MERINI SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA - CNPJ Nº 23.016.089/0001-80

* CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2018 - DIA 21/11/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, FISIATRIA, HEMATOLOGIA, OBSTETRÍCIA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE UTI ADULTO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE UTI NEONATAL, RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE UTI PEDIÁTRICA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA CLÍNICA E/OU ROTINEIRO DE UTI ADULTO; ÁREA DE SERVIÇOS DE AUXILIAR EM RADIOLOGIA, ODONTOLOGIA HOSPITALAR E/OU EXAMES DE

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
943302319

Documento emitido em 26/11/2019 09:21:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10571 | 26/11/2019 | PÁG. 23

Para verificar a autenticidade deste página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.impressaooficial.pr.gov.br

IANO E/OU ELETROENCEFALOGRAMA.
A: no Lote 03 - FISIATRIA (MEDICINA
empresa CLINICA CATTAL S/S - CNPJ Nº

a, 25 de novembro de 2019.

Saulo Vitor Farago
Presidente da Comissão

115864/2019

EXTRATO DE LICITAÇÃO
097/2019

Objeto aquisição de equipamentos para o programa de residência técnica, por meio da oferta de Curso de Especialização em Engenharia e Gestão Ambiental. Empresas: Micro Service Eletrônicos Eireli EPP, R\$ 12.369,98 - lote 1; M. K. R. Comércio de Equipamentos Eireli EPP, R\$ 1.600,00 - lote 2; Lote 3 - fracassado; Lote 4 - deserto; Lote 5 - fracassado; Damasceno Informática e Equipamentos Ltda - ME, R\$ 8.949,00 - lote 6; Gaskam Comércio e Construção Civil Eireli, R\$ 3.837,48 - lote 7; Itaca Eireli EPP, R\$ 2.081,00 - lote 8; J H Ar Condicionados Eireli, R\$ 17.419,90 - lote 9;

Protons Brasil Equipamentos e Serviços para Tratamento de Água Ltda, R\$ 6.844,00 - lote 10; Lote 11 - fracassado; Lote 12 - deserto; GTMAX Tecnologia em Eletrônica Ltda - EPP, R\$ 3.700 - lote 13, R\$ 1.100, lote 14. Recursos do TC nº 002/2017 - SETI-SEMA-IAP-AGUASPARANA-ITCG-UEPG-UEM-UNICENTRO-UNESPAR-UENP-UNIOESTE. (Número da Licitação no Banco do Brasil: 790228 - processo nº 026100). O Edital e seus anexos com as quantidades e especificações completas dos produtos, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultado no site www.licitacoes-e.com.br.

José Vladimir Gonçalves Cordeiro
Pregoeiro

inexigibilidade 43/2019

Objeto: Serviços de análise e pesquisa (descongelamento de células) Valor R\$ 1.958,00, Fornecedor Associação Técnico Científica Paul Ehrlich APABCAM. Recursos do convênio PROAP CAPES 817146/2015. Forma de aquisição Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. Ratificado pelo Pró-Reitor de Assuntos Administrativos / Ordenador de Despesas: Ivo Mottin Demiate, em 22 de novembro de 2019.

José Vinícius Volpi
Diretor da Diretoria de Material e Patrimônio
Ponta Grossa, 25 de novembro de 2019.

116077/2019

UNESPAR

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

Edital n.º 003/2019 - Pregão Eletrônico - Protocolo n.º 15.886.916-0 - BB nº 775531.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção (Mecânica, Lanternagem, Pintura, Eletricidade e Tapeçaria) Preventiva e Corretiva, com aplicação e Fornecimento de peças genuínas e/ou de 1º linha para veículos que compõem a frota da UNESPAR.

Contrato 025/2019

Contratante - Universidade Estadual do Paraná

Contratada - G.D Reparções Automotivas Ltda.

Lote 01 valor R\$ 45.000,00, valor do desconto, 15%, 20% e 40%.

Lote 02 valor R\$ 15.000,00, valor do desconto, 15%, 20% e 40%.

Contrato 026/2019

Contratante - Universidade Estadual do Paraná

Contratada - J. D. Bento Auto Center Ltda,

Lote 05 valor R\$ 90.000,00, valor do desconto, 07%, 20% e 40%.

Lote 06 valor R\$ 30.000,00, valor do desconto, 07%, 20% e 40%.

Contrato 027/2019

Contratante - Universidade Estadual do Paraná

Contratada - L.D.M. Peças e Serviços Automotivos Ltda,

Lote 07 valor R\$ 45.000,00, valor do desconto, 10%, 20% e 40%.

Lote 08 valor R\$ 15.000,00, valor do desconto, 10%, 20% e 40%.

Contrato 028/2019

Contratante - Universidade Estadual do Paraná

Contratada - B.M.D Prestação de Serviços Eireli.

Lote 09 valor R\$ 90.000,00, valor do desconto, 0%, 20% e 40%.

Lote 10 valor R\$ 30.000,00, valor do desconto, 0%, 20% e 40%.

Contrato 029/2019

Contratante - Universidade Estadual do Paraná

Contratada - Mecânica Marjovan Ltda EPP.

Lote 11 valor R\$ 45.000,00, valor do desconto, 60%, 20% e 40%.

Lote 12 valor R\$ 15.000,00, valor do desconto, 57%, 20% e 40%.

Paranavai, 25 de novembro de 2019.

Profº Rogério Ribeiro- Pro Reitor de Administração e Finanças

115994/2019